

RESOLUÇÃO 001/2026

Atualiza e normatiza o Regimento Interno nos artigos que dizem respeito às disciplinas exigidas para o Mestrado e para o Doutorado em Políticas Públicas.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPGPP), em conformidade com o que estabelece a Resolução 189/07-CEPEX e o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, e considerando:

A necessidade de regulamentação dos artigos do Regimento Interno sobre às disciplinas teóricas exigidas para o Mestrado e para o Doutorado e atualização da Resolução 001/2025 do PPGPP/UFPI,

RESOLVE:

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação Políticas Públicas prevê, para o **Curso de Mestrado**, um total de trinta e quatro créditos (34 créditos), sendo 22 deles em disciplinas teóricas, 02 em Atividades Programadas e 10 créditos de elaboração e defesa da Dissertação, para a integralização, em nível de Mestrado.

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas prevê para o **Curso de Doutorado**, um total de cinquenta e oito créditos (58 créditos), sendo 32 créditos de disciplinas teóricas (09 disciplinas teóricas); 16 créditos de atividades programadas e 10 créditos da defesa da Tese, para a integralização, em nível de Doutorado.

Art. 3º. A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas é composta de 03 Núcleos de Disciplinas, a saber: **Núcleo de Fundamentação, Núcleo Básico e Núcleo de Disciplinas Complementares.**

Art. 4º. O **Núcleo de Fundamentação** é obrigatório para todos os alunos do Mestrado e do Doutorado e é composto por 02 (duas) disciplinas, a saber: Teoria e Método nas Ciências Humanas; Estado e Políticas Públicas. Cada uma dessas disciplinas possui 4 (quatro) créditos, num total de 60 (sessenta) horas-aula para cada disciplina, totalizando 8 (oito) créditos por Núcleo.

Art. 5º. O **Núcleo Básico** constitui a base de estruturação e articulação das linhas de pesquisa.

§1º. Os alunos do Mestrado devem cursar 02 (duas) disciplinas deste Núcleo, totalizando 8 (oito) créditos; e do Doutorado devem cursar 03 (três) disciplinas, totalizando 12 (doze) créditos.

§2º. São disciplinas do Núcleo Básico: Seminário de Pesquisa; Questão Social e a Realidade Brasileira; Teoria Política; Movimentos Sociais, Cidadania e Cultura Política; Cidadania, Cultura Política e Espaço Público; Cultura e Identidade; Formação da Sociedade Brasileira; Ciclo, Análise e Avaliação de Políticas Públicas.

§3º. Todas as disciplinas do Núcleo Básico possuem, cada uma, 4 (quatro) créditos, equivalentes a 60 horas aulas.

Art. 6.º O **Núcleo das Disciplinas Complementares** visa oferecer a oportunidade de aprofundamento de temáticas vinculadas às áreas de estudo dos professores e ao interesse do aluno quanto ao desenvolvimento de seu projeto de dissertação ou de tese.

§1º. O aluno do Mestrado terá que cursar, no mínimo, mais 02 (duas) disciplinas do Núcleo das Disciplinas Complementares entre as oferecidas pelo Programa, totalizando 6 (seis) créditos. No caso do aluno do Doutorado, este, terá que cursar, no mínimo, mais 4 (quatro) disciplinas do Núcleo, totalizando 12 (doze) créditos.

§2º. São disciplinas do Núcleo Complementar: Gestão Pública e Controle Social; Tópico de Políticas Públicas; Tópicos de Sistema de Proteção Social; Tópico de Questão Social; Tópico de Economia Política; Tópico de Política de Educação; Tópico de Serviço Social; Tópico de Política de Saúde; Tópico de Estado e Sociedade; Tópico de Cultura e Identidade; Avaliação de Políticas e Programas Sociais.

§3º. Todas as disciplinas do Núcleo Complementar possuem, cada uma, 3 (três) créditos, equivalentes a 45 horas aulas.

Art. 7º. O aluno do Mestrado pode, em comum acordo com o orientador e, conforme o tema do projeto de dissertação, requisitar, junto à Coordenação do Programa, cursar 1 (uma) disciplina em outro Programa de Pós-Graduação da UFPI ou outra IES credenciada pela CAPES, obedecendo, para tanto, as exigências mínimas de crédito e carga horária necessárias à integralização dos créditos do Mestrado. No caso do aluno do Doutorado, este, poderá cursar até 2 (duas) disciplinas, obedecendo os mesmos requisitos e normas descritas neste parágrafo para os alunos do Mestrado.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º. Os casos omissos deverão ser analisados pelo colegiado do PPGPP.

Teresina, PI, 06 de janeiro de 2026

Profa. Dra. Sofia Laurentino Barbosa Pereira
Coordenadora em Exercício do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas